25º Regulamento do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 15.039.162/0001-00

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas formalizada em 28.07.2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO 3
CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR 7
CAPÍTULO III – GESTOR 8
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 14
CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO 18
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 21
CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 21
CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES 23
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS 25
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 30
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE 30
CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO 43
CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 44
CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 46
CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 48
CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 49
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 51
CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO 54

Jurídico
Lions Trust

PARTE GERAL
Data de Vigência: 28.07.2026
CNPJ nº 15.039.162/0001-00

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 5º da Parte Geral.

Afac significa adiantamento para futuro aumento de capital.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa a parte deste Regulamento essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.

Anexo de FIP ANBIMA significa o Anexo Complementar VIII do Código de ART.

Anexo Normativo IV significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, que regula os fundos de investimento em participações, conforme alterado ou qualquer outro normativo que venha a substitui-lo.

Assembleia de Cotistas significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.

Assembleia Especial de Cotistas significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.

Assembleia Geral de Cotistas significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Capital Apurado significa o produto oriundo do somatório das Distribuições.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

Jurídico
Lions Trust

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

Classe significa a única classe de Cotas emitidas pelo Fundo.

Código de ART significa o *Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros* da Anbima, incluindo as *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*, que possui, em seu Anexo Complementar VIII, parte específica para Fundos de Investimento em Participações.

Comitê de Investimento significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo IX do Anexo.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

Cotas significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início da Classe significa a data de início específica das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Classe.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Diligência significa a diligência (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Distribuição tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Anexo.

Fundo tem o significado atribuído no Artigo 2º da Parte Geral.

FIP Coinvestimento significa o Kinea Coinvestimento III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 14.298.866/0001-35.

FIP KINEA III significa o Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III, inscrito no CNPJ sob o nº 15.478.997/0001-67.

Fundos Mercado de Acesso significa os fundos de ações cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido seja

Jurídico
Lions Trust

investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

Gestor significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 8º da Parte Geral.

Indexador significa o IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de referência, acrescido de juros remuneratórios de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente (*pro rata die*), considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IGPM significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo 12 da Resolução CVM 30/2021.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Itaú significa o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

Lei Anticorrupção significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e seu regulamento, o Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015.

Lei Complementar nº 109/2001 significa a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Outros Ativos significam (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas que, direta ou indiretamente, invistam preponderantemente em títulos de emissão do tesouro nacional.

Parte Geral significa esta Parte Geral do Regulamento que rege o Fundo.

Período de Investimentos significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 13 do Anexo.

Jurídico
Lions Trust

Patrimônio de Referência significa durante o Período de Investimento, o valor do Capital Subscrito; e após o término do Período de Investimento sobre o valor apurado pela mesma metodologia do patrimônio líquido, sendo certo que, neste caso, os ativos emitidos pelas Sociedades Investidas serão avaliados pelo menor valor entre: (a) custo de aquisição; (b) valor apurado em operação societária relevante, incluindo, mas não se limitando (i) negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Sociedade Investida e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (ii) desinvestimento do ativo; e (iii) aumento de capital subsequente ao investimento realizado pela Classe, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Sociedade Investida; e (c) valor apurado em reavaliação econômica (caso tenha havido reavaliação econômica), conforme orientação do Gestor que providenciará documentação comprobatória. A responsabilidade pelo cálculo do item (b) será do Gestor, que deverá encaminhá-lo mensalmente ao Administrador.

Regulamento significa em conjunto a Parte Geral, seu Anexo e, se aplicável, seus Apêndices.

Resolução CMN 4.994 significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução CVM 21/2021 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Resolução CVM 30/2021 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 50/2021 significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a prevenção e à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução CVM 175/2022 significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.

Sociedade Alvo tem o significado atribuído no Artigo 8º do Anexo.

Sociedade Investida significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Artigo 19 do Anexo.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído no Artigo 20 do Anexo.

Jurídico
Lions Trust

Taxa de Performance tem o significado atribuído no inciso (iii) do Parágrafo Sexto do Artigo 22 do Anexo.

Parágrafo Único. Os termos definidos neste Artigo 1º da Parte Geral englobam suas variações de número e gênero.

Artigo 2º - Constituição. O Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II Multiestratégia Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/2022 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O Fundo possui uma única classe de Cotas.

Artigo 3º - Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe.

Artigo 4º - Responsabilidade dos Prestadores. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem, de forma individual e sem solidariedade entre si, quando procederem com dolo ou má-fé, desde que devidamente comprovados nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR

Artigo 5º - Administrador. O Fundo é administrado pela Lions Trust Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 15.675.095/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012.

Artigo 6º - Funções do Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, o Administrador deve observar as obrigações a ele imputadas nos termos das normas editadas pela CVM e Anbima, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175/2022 e no Código de ART.

Artigo 7º - Substituição do Administrador. O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

Jurídico
Lions Trust

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo

Parágrafo Terceiro. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto. No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador temporário inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Caso o Administrador descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Sexto. A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de alteração do Administrador, este deve encaminhar ao administrador substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO III – GESTOR

Artigo 8º - Gestor. A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade com sede na Rua Minas de Prata, n.º 30, 4º andar, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 01.08.2013.

Jurídico
Lions Trust

Artigo 9º - Funções do Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro. O Gestor, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se a aportar 0,10% (zero vírgula dez por cento) do Capital Subscrito da Classe, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Gestor não poderá constituir outro fundo de investimento com política de investimento substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto no Capítulo II do Anexo deste Regulamento, antes da aprovação pelo Comitê de Investimento da Classe de investimentos que correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, ou antes do término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro, exceto pela criação do FIP Kinea III e do FIP Coinvestimento, que investirão conjuntamente ao Fundo, conforme estipulado no Artigo 15 do Anexo.

Parágrafo Terceiro. A vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo não será aplicável: (i) aos fundos já administrados e/ou geridos e/ou assessorados pelo Gestor anteriormente à data de constituição do Fundo; (ii) aos casos em que o Gestor constitua fundo(s) que seja(m) exclusivamente de coinvestimento, estruturado(s) junto a investidores nacionais e/ou internacionais, destinado(s) à aplicação conjunta com o Fundo; (iii) aos casos em que o Gestor seja contratado como gestor e/ou administrador de fundos de investimento com política de investimento não coincidentes, no todo ou em parte, à do Fundo, e em que não haja a participação de integrantes da Equipe-Chave.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o estipulado no Artigo 15 do Anexo, o Gestor deverá sempre ofertar primeiro ao Fundo, por meio de seu Comitê de Investimento, qualquer oportunidade de investimento. Caso o Fundo opte expressamente por não exercer seu direito de preferência na oportunidade de investimento apresentada previamente pelo Gestor, o Gestor ou quaisquer fundos de investimento já administrados ou geridos pelo Gestor poderão adquirir participação na oportunidade de investimento, durante o Período de Investimentos e suas eventuais prorrogações, desde que os termos e condições de tal investimento não sejam mais favoráveis do que os submetidos previamente ao Fundo.

Parágrafo Quinto. Observado também a preferência do Fundo, e este opte por não exercê-la, o(s) fundo(s) mencionado(s) no item (ii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo poderá(ão) realizar novos investimentos sem importar em nova aplicação conjunta com o Fundo em Sociedades Investidas, desde que os termos e condições de tal investimento não sejam mais favoráveis do que os submetidos previamente ao Fundo.

Parágrafo Sexto. As oportunidades de investimento descritas acima deverão ser apresentadas ao(s) fundo(s) mencionado(s) no Parágrafo Segundo deste Artigo sempre respeitando os prazos de convocação das respectivas assembleias gerais e reuniões dos respectivos comitês de investimentos.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Comitê de Investimento não eximem o Gestor do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Oitavo. Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste Artigo serão suportadas pelo Gestor.

Parágrafo Nono. O Gestor será responsabilizado por todos os eventuais danos e/ou prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, que tenham sido devidamente comprovados e quantificados em juízo arbitral ou judicial ou, ainda, administrativamente pela CVM, o que ocorrer primeiro, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por ter procedido com culpa ou dolo, seja por decorrer unicamente de situações em que (i) os investimentos realizados pelo Fundo tenham sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Gestor, com violação legislativa ou deste Regulamento.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses elencadas no Parágrafo Nono deste Artigo, o Gestor responsabiliza-se pelo reembolso de honorários de advogados, custas e despesas correlatas relacionados aos procedimentos para se auferir e recuperar os eventuais danos e/ou prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, que sejam devidamente comprovados e quantificados em juízo arbitral ou judicial, ou administrativamente pela CVM, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo primeiro. No exercício de suas funções, o Gestor deve observar as obrigações a ele imputadas nos termos das normas editadas pela CVM e Anbima, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175/2022 e no Código de ART.

Parágrafo Décimo segundo. Para fins do disposto no inciso do § 1º do Artigo 9º do Anexo de FIP ANBIMA, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso (vii) do Artigo 16 da Resolução CVM 21/2021.

Artigo 10 - Equipe Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo ("Equipe-Chave").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave será composta pelos profissionais abaixo indicados:

Nome	Tempo Dedicado ao Fundo com Base em 40 horas Semanais	
	Período de Investimento (%)	Período de Desinvestimento
Cristiano Lauretti	70	50
Eduardo Marrachine	80	60
Marcio Verri	25	25
Diego Santos	-	60

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Segundo. A Equipe-Chave do Fundo deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos profissionais que integrantes da Equipe-Chave.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desligamento de 1 (um) ou 2 (dois) integrantes da Equipe Chave indicados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado, a: (a) demissão voluntária; (b) demissão involuntária com ou sem justa causa; (c) falecimento ou doença; ou (d) força maior, o Gestor deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao Administrador, em até 5 (cinco) dias contados da data do fato, bem como providenciar a indicação de substitutos de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quarto. Caso os Cotistas reunidos na referida Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar, desde que por motivo justificado, os substitutos indicados pelo Gestor, este deverá contratar empresa de recrutamento com reputação internacional, cujos honorários serão pagos pelo Gestor, para a indicação de lista tríplice contendo possíveis substitutos, sendo que todos os indicados deverão possuir qualificação técnica equivalente. A contratação da empresa de recrutamento pelo Gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. A empresa de recrutamento deverá providenciar a indicação de lista tríplice em até 60 (sessenta) dias da data de sua contratação, a qual deverá ser submetida ao Gestor, para que este aprove, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da referida lista, a nomeação do(s) substituto(s).

Parágrafo Quinto. No caso de 2 (dois) integrantes da Equipe-Chave simultaneamente se desligarem do Fundo nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo e esses 2 (dois) integrantes sejam acionistas do Gestor há pelo menos 3 (três) anos, os Cotistas poderão deliberar a destituição do Gestor, que será configurada como justa causa.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de desligamento, simultâneo, de 3 (três) integrantes da Equipe-Chave, por qualquer motivo, o Gestor deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao Administrador, em até 5 (cinco) dias contados da data do fato, bem como providenciar a indicação de substitutos de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar- se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Sétimo. Caso os Cotistas reunidos na referida Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar, desde que por motivo justificado, os substitutos indicados pelo Gestor, os Cotistas poderão deliberar a destituição do Gestor, que será configurada como justa causa.

Parágrafo Oitavo. Em nenhuma hipótese os 4 (quatro) integrantes da Equipe- Chave poderão se desligar do Fundo simultaneamente. Caso 3 (três) integrantes da Equipe-

Jurídico
Lions Trust

Chave se desliguem, por qualquer motivo, do Fundo, o integrante remanescente deverá obrigatoriamente permanecer no cargo até que pelo menos 1 (um) substituto seja indicado pelo Gestor e aprovado pelos Cotistas reunidos na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono. Além da Equipe-Chave informada no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo uma equipe dedicada, formada por um número de 3 (três) a 5 (cinco) profissionais com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao Fundo ("Equipe Dedicada"), sendo que, nos casos em que o patrimônio líquido do Fundo seja maior que R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a Equipe Dedicada deverá obrigatoriamente ser formada por de 5 (cinco) profissionais.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de saída da maioria da Equipe Dedicada ao mesmo tempo, caberá ao Gestor substituir os mesmos com o propósito de preencher o número mínimo de pessoas, conforme previsto no Parágrafo Nono deste Artigo, por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos Cotistas o nome e currículo dos novos profissionais. Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre os integrantes da Equipe-Chave. Caso não sejam indicados os nomes da nova Equipe Dedicada no prazo acima estipulado, deverá ser suspenso o pagamento a Taxa de Gestão devida ao Gestor até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo primeiro. A lista com os nomes dos membros da Equipe Dedicada deverá ser apresentada ao Comitê de Investimento na Data de Início do Fundo e nos anos subsequentes, em relatório a ser elaborado pelo Gestor, que deverá conter o cargo e descrição das atividades desempenhadas por cada um dos membros.

Parágrafo Décimo segundo. Os membros das equipes do Gestor que integram Equipe-Chave ou Equipe Dedicada que forem indicados diretamente pelo Fundo a integrar conselhos de administração e fiscal deverão se comprometer junto ao Gestor a isentar o Fundo de eventuais processos movidos contra os mesmos no exercício de suas funções.

Artigo 11 - Substituição do Gestor. O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear gestor temporário, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Caso o Gestor descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de destituição, sem justa causa, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, à medida da realização das Distribuições descritas no Anexo, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia, destituição com justa causa e/ou descredenciamento, a partir da data de sua efetiva renúncia, destituição ou descredenciamento.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de renúncia, destituição, com ou sem justa causa, ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição, com ou sem justa causa, ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance.

Parágrafo Oitavo. Considera-se motivo de destituição com justa causa do Gestor a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descumprimento pelo Gestor de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;

(ii) culpa, dolo ou má-fé do Gestor no exercício de suas atividades;

(iii) descredenciamento pela CVM do Gestor;

(iv) abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial do Gestor;

(v) qualquer alteração e/ou substituição dos integrantes da Equipe Chave que seja processada em desacordo com o previsto neste Regulamento;

(vi) não aprovação pelos Cotistas de segunda indicação de substituto de qualquer integrante da Equipe Chave;

Jurídico
Lions Trust

(vii) alteração do controle societário do Gestor, exceto nos casos de transferência de controle para um dos minoritários do Gestor ou outras partes relacionadas;

(viii) não aprovação das demonstrações contábeis do Fundo em decorrência das demonstrações contábeis não refletirem a situação patrimonial ou financeira do Fundo, em decorrência de culpa, dolo ou má-fé do Gestor; ou

(ix) descumprimento pelo Gestor das disposições relativas à Lei Anticorrupção.

Parágrafo Nono. Nos casos em que o Gestor venha a ser destituído por justa causa, este será responsabilizado pela ação que causou sua destituição.

Parágrafo Dez. No caso de alteração de gestor, o Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 12 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) alteração da Parte Geral do Regulamento;

(v) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(vi) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação serão eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

Jurídico
Lions Trust

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Quarto. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 13 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação. A convocação deve ser encaminhada a cada Cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo Quarto. A convocação por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do custodiante, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Quinto. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Artigo 14 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As matérias referidas nos incisos (ii) e (iv) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta por cento), das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo As matérias referidas nos incisos (iii) e (v) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral, e ficar consignada em ata.

Artigo 15 - Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Segundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Quarto. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) e (v) do Parágrafo Segundo declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 16 - Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 17 – Envio de Informações. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à

Jurídico
Lions Trust

negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 18 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175/2022:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;

(iii) despesas com correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolosos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Jurídico
Lions Trust

(ix) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano;

(x) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do Capital Subscrito ao ano em conjunto com as despesas previstas no inciso (xxiii) deste Artigo;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo aquelas relativas à transferência de recursos, registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,045% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo (base 252 dias), sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado pelo custodiante;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado, incluindo as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;

(xiv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, nos termos previstos no Artigo 19 do Anexo e no Artigo 20 do Anexo, respectivamente;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175/2022;

(xvii) taxa de distribuição, observado o limite máximo estabelecido no Artigo 31 do Anexo;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) Taxa de Performance;

(xxii) prêmios de seguro;

(xxiii) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos que venham a

Jurídico
Lions Trust

ser criados pelo Fundo e/ou Classe, limitadas a 0,1% (zero vírgula um por cento) do Capital Subscrito ao ano em conjunto com as despesas previstas no inciso (x) deste Artigo;

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Capital Subscrito ao ano ou 0,8% (zero vírgula oito por cento) do Capital Subscrito a cada período de 4 (quatro) anos, observado que o pagamento pelos serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada não terão um limite de valor;

(xxv) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código de ART, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), limitadas a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

(xxvi) despesas com registro e manutenção do registro do Fundo junto às entidades autorreguladoras e suas respectivas bases de dados;

(xxvii) remuneração de membros de conselho ou comitê constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e

(xxviii) outras despesas não previstas nos incisos deste Artigo, desde que o respectivo pagamento seja aprovado em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175/2022, deverão ser imputadas ao Administrador ou Gestor, conforme quem tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo. As despesas descritas no inciso (xxiv) deste Artigo só serão debitadas ao Fundo, caso tenham relação com investimentos aprovados pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista o estágio atual do Fundo, as despesas previstas no inciso (xxv) deste Artigo já não são mais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Como o Fundo possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

Jurídico
Lions Trust

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 19 - Regramento Aplicável. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador.

Artigo 20 - Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Segundo. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16, o Gestor deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 21 - Forma de Divulgação. As informações periódicas e eventuais do Fundo de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, serão divulgadas por meio de suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

Artigo 22 - Informações Periódicas. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175/2022;

Jurídico
Lions Trust

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, se aplicável, da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, trimestralmente, após 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre civil, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, as quais deverão conter o desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo, devendo apresentar informações em reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas (ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio) o exame de quaisquer documentos relacionados ao Fundo, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 23 - Informações Eventuais. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) informações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 22 desta Parte Geral; e

(ii) fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Artigo 24 - Outras Informações. Além das informações previstas nos Artigo 22 e Artigo 23 desta Parte Geral, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação:

(i) Regulamento atualizado;

(ii) descrição da tributação aplicável; e

Jurídico
Lions Trust

(iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários investidos pela Classe.

CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES

Artigo 25 - Vedações. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para cobrir patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/2022;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) praticar as operações denominadas *day-trade*.

Parágrafo Primeiro. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou

(ii) não gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido;

Jurídico
Lions Trust

(iii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:

(a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Segundo. É vedada ainda ao Fundo:

(i) a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo; e

(ii) a aplicação em cotas de fundos de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Parágrafo TerceiroO Gestor pode utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe nas operações com derivativos previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto. É vedado ao Fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.

Parágrafo Quinto. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador e/ou pelo

Jurídico
Lions Trust

Gestor.

Parágrafo Sétimo. O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

(i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 27 - Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 28.

Parágrafo Único. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 28 - Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas da Classe tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado e a cadeia societária a qual pertence até o nível da pessoa física ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às

Jurídico
Lions Trust

eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 27 deste Regulamento

(vi) não será admitido penhor ou qualquer outra forma de garantia ou oneração sobre as Cotas.

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos por quaisquer pessoas afiliadas, coligadas ou controladas do Cotista em questão. Independentemente da inexistência da preferência, o Cotista alienante deverá comunicar a transferência, por escrito, aos demais Cotistas, ao Administrador e ao Gestor.

Parágrafo Segundo. O Cotista alienante pagará todas as despesas extraordinárias comprovadamente incorridas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, incluindo honorários de advogados, e a transferência não poderá ser efetivada e nem produzirá efeitos até que tal pagamento seja realizado.

Artigo 29 - Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

Jurídico
Lions Trust

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. É autorizada a transmissão de informações relativas ao Fundo àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores.

Artigo 30 - Conflito de Interesses. Para fins do disposto no art. 9º, VIII, do Anexo Normativo IV, desde o início de suas atividades do Fundo, existem Cotistas ligados à Gestora.

Parágrafo Primeiro. A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Exceto em relação ao disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 25, o Administrador e o Gestor deverão submeter à Assembleia Geral de Cotistas as seguintes situações:

(i) qualquer transação e/ou contratação entre (a) o Fundo e o Administrador ou o Gestor, ou (b) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou (c) o Administrador e/ou o Gestor ou as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e (a) as entidades coligadas ou controladas pelo Gestor e/ou o Administrador ou (b) as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração;

(iii) o Cotista e/ou o membro do Comitê de Investimento deverá informar ao Gestor, durante a reunião do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo e abster-se-á de votar (a) nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou, conforme o caso, (ii) nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo realizadas para resolução de tal conflito de interesse; e

Jurídico
Lions Trust

(iv) o Gestor se compromete a informar ao Comitê de Investimento, na proposta de investimento apresentada, qualquer contrato material (assim entendido os contratos em valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como contratos financeiros de qualquer natureza) entre as Sociedades Alvo e o Gestor ou entidades coligadas ou controladas pelo Gestor e/ou o Administrador.

Artigo 31 - Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha

Jurídico
Lions Trust

sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

Artigo 56 - Lei Anticorrupção. O Administrador e o Gestor estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção e às demais leis brasileiras que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, conforme aplicável, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer prática que viole as regras da Lei Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro. Qualquer descumprimento das disposições do *caput* deste artigo pelo Administrador ou pelo Gestor, suas controladoras, controladas e coligadas, caso aplicável, ensejará a sua destituição por justa causa, a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá diligenciar para que dos documentos referentes aos investimentos em Sociedades Investidas (tais como acordos de investimento) conste declaração dos acionistas anteriores de que a Sociedade Investida cumpre com as regras da legislação brasileira sobre anticorrupção (incluindo a Lei Anticorrupção).

Jurídico
Lions Trust

ANEXO DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Data de Vigência: 28.07.2026
CNPJ nº 15.039.162/0001-00

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º - Público-Alvo. A Classe tem como público-alvo Investidores Qualificados.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotista da Classe, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe, mas não do Administrador.

Artigo 2º - Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. No caso de Cotistas que participem e/ou indiquem pessoas para participarem de comitês ou conselhos do Fundo e/ou da Classe que tenham por objeto deliberar acerca de assuntos direta ou indiretamente relacionados à Carteira e/ou às Sociedades Investidas, a responsabilidade destes Cotistas em específico será ilimitada, não estando, portanto, circunscrita ao valor por eles subscrito.

Parágrafo Segundo. A despeito do regime de responsabilidade previsto no *caput*, nas hipóteses em que o Fundo e/ou a Classe necessitarem de recursos para pagamento de despesas inerentes ao seu funcionamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos independentemente da existência de cotas subscritas.

Artigo 3º - Regime da Classe: A Classe é de regime fechado.

Artigo 4º - Prazo de Duração: A Classe tem prazo de duração até 30.09.2027, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 5º - Categoria: A Classe é da categoria classificada como “Multiestratégia”.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

Artigo 6º - Ativos Elegíveis. A Classe poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedade Investidas.

Parágrafo Primeiro. A Classe poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas, desde que:

Jurídico
Lions Trust

(i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do Afac;

(ii) o valor do Afac não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do Afac por parte da Classe; e

(iv) o Afac seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. A Classe não poderá investir em ativos emitidos por sociedades limitadas.

Artigo 7º - Investimento no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

Artigo 8º - Sociedade Alvo. Será alvo de investimento pela Classe, as empresas de capital aberto ou fechado, brasileiras, sediadas no Brasil e que tenham as suas operações e atividades preponderantemente no Brasil, que atuem principalmente, mas não limitadamente, no setor de consumo e nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Primeiro. A(s) Sociedade(s) Investida(s) poderá(ão) ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

(i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental; e

(iii) conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (a) sociedades de que a Sociedade Investida e os seus acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle

Jurídico
Lions Trust

acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (b) sociedades coligadas da Sociedade Investida; e (c) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores da Sociedade Investida por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau.

Parágrafo Terceiro. Somente poderão ser alvo de investimento da Classe as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Quarto. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência, sendo que somente após a aprovação do Comitê de Investimento das oportunidades de investimento em determinada Sociedade Alvo, o Gestor poderá iniciar quaisquer procedimentos de Diligência em relação a tal Sociedade Alvo.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente, deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, como por exemplo:

(i) disponibilização de balanço social;

(ii) declaração de não utilização de mão de obra infantil ou trabalho compulsório;

(iii) tratamento equânime entre mão de obra própria e terceirizada;

(iv) proteção ao meio ambiente;

(v) políticas de inclusão social e de geração de renda;

(vi) participação em projetos sociais;

(vii) ética e transparência; e

(viii) certificação ISO 14.000.

Parágrafo Sexto. A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos no *caput* e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Artigo 9º - Participação da Classe. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras, exemplificativamente:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; ou

Jurídico
Lions Trust

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:

(i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

Parágrafo Terceiro. O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 10 - Governança Corporativa. A Sociedade Investida, enquanto for companhia de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pela Classe:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo

Jurídico
Lions Trust

o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) compromisso formal de, no caso de obtenção de abertura de capital, a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 11 - Composição e Diversificação da Carteira. A Classe deverá manter, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo.

Parágrafo Primeiro. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Segundo. Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* do Artigo 12 deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Os valores mobiliários de emissão de uma mesma Sociedade Investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, sendo certo que não serão consideradas para este fim

Jurídico
Lions Trust

empresas puramente de participações (holdings puras). Neste caso a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela holding pura.

Parágrafo Quinto. O investimento da Classe em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe. Para fins deste Anexo, são exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de (i) varejo de vestuário, (ii) varejo de alimentos e (iii) varejo de material de construção, dentre outros.

Parágrafo Sexto. Os limites previstos nos Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto deste artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Durante o Prazo de Duração da Classe poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida, respeitado o disposto nos Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto deste Artigo.

Parágrafo Oitavo. A Classe deverá observar na condução de sua política de investimentos o cumprimento, naquilo que for aplicável, as restrições e vedações previstas no Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/2001, bem como na Resolução CMN 4.994 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar, em especial aquelas elencadas no Artigo 36, incisos VII, VIII e IX.

Parágrafo Nono. A verificação do enquadramento da Classe aos limites previstos nos Parágrafo Quarto à 0 deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Parágrafo Décimo. Nas hipóteses em que a Classe invista em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, o retorno obtido deverá estar alinhado com retornos obtidos por fundos similares.

Artigo 12 - Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11º deste Anexo, o Administrador deverá comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Caso o Gestor não reenquadre a Carteira em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, este deverá solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro deste Artigo, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13 - Período de Investimentos. A Classe poderá contratar investimentos nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo da Data de Início do Fundo até 03.09.2017.

Parágrafo Primeiro. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos dos itens (xvi) e (xvii), respectivamente, do Artigo 35 deste Anexo.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Sociedades Investidas após o Período de Investimentos, desde que tais investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

(ii) sejam aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável à Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimentos;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante ou após o Período de Investimentos;

(iv) tenham como finalidade impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle nas Sociedades Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do Capital Integralizado; ou

(v) tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Especial de Cotistas.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Terceiro. O investimento previsto no inciso (ii) do Parágrafo Segundo deste Artigo somente poderá ser realizado no prazo de até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimentos, desde que respeitado o previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 38 do Anexo.

Artigo 14 - Processo Decisório. O Gestor elaborará para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicável:

(i) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo;

(ii) análise econômico-financeira, projeções de fluxo de caixa, retorno esperado e demonstrativos financeiros da Sociedade Alvo;

(iii) relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação;

(iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo;

(v) riscos de investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

(vi) estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de valor mobiliário a ser utilizado em cada caso;

(vii) proposta com as datas em que deverão ser realizadas as integralizações das Cotas que tenham sido subscritas pelos Cotistas, no todo ou em parte;

(viii) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência da Classe na definição das políticas estratégicas e na gestão da Sociedade Alvo, sem prejuízo do disposto no Artigo 9º deste Anexo;

(ix) considerações sobre aspectos legais e fiscais relevantes;

(x) idoneidade dos controladores e da Sociedade Alvo;

(xi) fundamento do modelo de negócios apresentado;

(xii) existência de potencial Conflito de Interesse entre a Classe e a Sociedade Alvo, investidores e a empresa ou outros quaisquer que mereçam registro;

(xiii) estruturação básica de operação (*term sheet*);

(xiv) existência de passivos relevantes;

(xv) alinhamento com os focos de atuação da Classe; e

Jurídico
Lions Trust

(xvi) cumprimento de normas, regulamento e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, o Gestor deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições, observado o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 38 deste Anexo.

Artigo 15 - Coinvestimentos. Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá oferecer oportunidades de coinvestimento a terceiros, que poderão participar de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme regras descritas abaixo:

(i) no caso de oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, em que o potencial montante do investimento (assim considerado o valor a ser aportado na Sociedade Alvo pela Classe em conjunto com o FIP Kinea III) seja maior que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe e do capital subscrito do FIP Kinea III, considerados em conjunto, fazer com que tais oportunidades de investimento na Sociedade Alvo sejam ofertadas primeiramente ao FIP Coinvestimento, bem como a clientes do segmento *private* do grupo econômico do Itaú, ou ainda à outros potenciais coinvestidores, que venham a ser identificados pelo Gestor, para buscar um coinvestimento igual ao excedente dos 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe e do capital subscrito do FIP Kinea III, considerados em conjunto, referente àquele potencial investimento e, somente após esse coinvestimento mínimo tiver sido expressamente confirmado por escrito pelos respectivos coinvestidores (por meio de contratos, acordos ou outra forma contratual), o Gestor ofertará a oportunidade simultaneamente ao Comitê de Investimento e ao FIP Kinea III, sendo certo que qualquer coinvestidor em conjunto com o Gestor poderá realizar o investimento sem a participação da Classe, caso o Comitê de Investimento não aprove tal oportunidade; e

(ii) no caso de oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, em que o potencial montante do investimento seja menor que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe e do capital subscrito do FIP Kinea III, considerados em conjunto, fazer com que as oportunidades de investimentos sejam ofertadas simultaneamente à Classe e ao FIP Kinea III, em igualdade de condições, tendo cada um dos referidos fundos a oportunidade de participar do referido investimento, proporcionalmente ao valor do capital subscrito de cada um desses fundos em relação à soma do capital subscrito desses fundos. Caso aprovado o investimento pelo Comitê de Investimento, a Classe deverá realizar o investimento integralmente da forma em que foi ofertado. Caso a Classe decida não realizar o investimento, a parcela da oportunidade de investimento ofertada à Classe deverá ser oferecida ao FIP Kinea III e ao FIP Coinvestimento, em igualdade de condições, proporcionalmente ao valor do capital

Jurídico
Lions Trust

subscrito desses fundos em relação à soma do capital subscrito desses fundos. Para efeitos de interpretação da presente cláusula, o valor do capital subscrito de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado quando do primeiro fechamento desses fundos, conforme aplicável. Adicionalmente, o capital subscrito do FIP Kinea III não poderá ser maior que 1/4 (um quarto) do Capital Subscrito, para efeitos da apuração da proporcionalidade entre o coinvestimento a ser realizado pela Classe e pelo FIP Kinea III.

Artigo 16 - Riscos dos Investimentos. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que estão sujeitos aos riscos descritos a seguir:

a) Riscos de Não-Realização do Investimento:

(i) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização dos mesmos;

(ii) O Capital Subscrito será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos;

(iii) A não realização de investimentos nas Sociedades Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

b) Riscos de Liquidez:

(i) os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (2) a definição do preço de tais ativos não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (3) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos;

Jurídico
Lions Trust

(ii) A Classe é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido a amortização antecipada das mesmas.

c) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

(i) A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas cotas no mercado secundário, observadas as regras e limites legais para essa venda, conforme abaixo.

(ii) Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participação apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de Cotas.

(iii) Além disso, os investidores que adquirirem Cotas que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão negociar suas Cotas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

d) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe:

(i) As aplicações apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características e dos prazos de duração dos mesmos. Caso a Classe precise se desfazer de parte de seus ativos como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação) poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido a baixa liquidez no mercado desses ativos no País, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do Capital Integralizado pelos Cotistas.

e) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:

(i) Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

(ii) A Carteira estará concentrada em ações de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Sociedades Investidas e não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, seus respectivos setores de atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, (ii) solvência das Sociedades Investidas, (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e (iv). Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Jurídico
Lions Trust

(iii) Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os resultados podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(iv) A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Investidas. Desta forma, caso determinada Sociedade Investida tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor de suas Cotas.

(v) Esta Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo os resultados da Classe depender dos resultados atingidos por poucas Sociedades Investidas.

f) Riscos de Mercado:

(i) Os ativos que compõem a Carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) A precificação dos ativos que compõem a Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

g) Riscos de Crédito: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Jurídico
Lions Trust

h) Risco de Descontinuidade: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos setores de atuação das Sociedades Investidas; (ii) dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou, ainda, (iii) da própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

j) Risco de Derivativos: Por poder operar com derivativos na hipótese prevista neste Regulamento, a Classe também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade *com garantia*, que a Classe obterá um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas.

k) Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos feitos na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador deverá verificar a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Artigo 17 - Prestação de Garantia. Na gestão da Carteira, o Gestor não está autorizado a utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira.

Artigo 18 – Verificação de Limites. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175/2022 e neste Regulamento.

Parágrafo Único. A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste Capítulo II deste Anexo é de responsabilidade exclusiva do Gestor.

CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

Artigo 19 - Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador uma Taxa de Administração mensal de R$ 27.325,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), acrescida dos tributos incidentes sobre o faturamento do Administrador, a qual vem sendo atualizada anualmente pelo IGPM desde 24.09.2024.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

Parágrafo Segundo. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração engloba os serviços de administração fiduciária prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 7º da Parte Geral.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será acrescida dos tributos incidentes sobre o faturamento do Administrador e atualizada anualmente pelo IGPM no dia 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 20 - Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, não haverá cobrança da Taxa de Gestão pelo Gestor.

Jurídico
Lions Trust

Artigo 21 - Pagamento Direto. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 22 - Distribuições. A Classe poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

Parágrafo Primeiro. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

Parágrafo Segundo. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar à Distribuição, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou do Fundo, conforme aplicável, razão pela qual o Administrador poderá, em conjunto com o Gestor e a despeito da indicação do Gestor prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe, devendo neste caso justificar referida permanência aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista na Classe;

Jurídico
Lions Trust

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

(iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinada a remunerar o Gestor.

Parágrafo Quinto. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 deste Anexo.

Parágrafo Sexto. Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o Gestor receberá, adicionalmente, uma "Taxa de Performance", calculada por ocasião de cada amortização de Cotas e da liquidação da Classe, de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$$TP = (VD - (CI - CA)) \times 0{,}20 - TPD.$$

Onde:

TP é a Taxa de Performance, repartida na proporção de que trata o item Capital Apurado descrito abaixo.

VD é o valor a que fazem jus os Cotistas quando da amortização final de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no inciso (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 34 deste Anexo.

CI é o Capital Integralizado pelos Cotistas na Classe e corrigido, a partir da data de cada integralização até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação do Indexador.

CA é o Capital Apurado corrigido pelo Indexador.

TPD é a somatória dos valores já efetivamente pagos ao Gestor, a título de taxa de performance, até a data de apuração.

(i) O Capital Apurado, ou conforme o caso o VD, será primeiro distribuído entre os Cotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Integralizado, atualizado pelo Indexador *pro rata temporis*. As amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova amortização, pelo Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas.

(ii) O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, na proporção de suas participações.

(iii) A Taxa de Performance será paga por ocasião de cada amortização e quando do pagamento aos Cotistas das quantias relativas à liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que todo o Capital Integralizado corrigido pelo

Jurídico
Lions Trust

Indexador, já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

(iv) A Taxa de Performance deverá ser provisionada e paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Indexador a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou pagamentos de suas Cotas.

Parágrafo Sétimo. Para as Distribuições, incluindo o pagamento da Taxa de Performance, o Gestor observará, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.994.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22 deste Anexo.

Parágrafo Nono. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Caso a data estipulada para qualquer pagamento de amortização se der em dia de feriado bancário nas cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo. Os proventos porventura distribuídos pelas Sociedades Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Investidas, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, nos termos do Parágrafo Nono deste Artigo, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 23 - Cotas. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Artigo 24 - Subclasse das Cotas. A Classe não possui apenas subclasse de Cotas, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas da Classe.

Artigo 25 - Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo antigo administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão foi de R$1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo-se o montante de até R$804.500.000,00 (oitocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais), mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressaram na Classe após a realização de investimentos por parte da Classe.

Artigo 26 - Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Caso haja um Cotista dissidente na deliberação que aprovar uma nova emissão de Cotas, este não terá obrigação de realizar a subscrição de Cotas e tampouco terá qualquer valor a ser recebido retido para fins de aporte na Classe, o que poderá resultar na diluição de sua participação

Artigo 27 - Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuarem seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

Parágrafo Segundo. Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

Artigo 28 - Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

Jurídico
Lions Trust

Parágrafo Terceiro. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

Parágrafo Quarto. Mediante simples deliberação do Gestor, as atividades da Classe deverão ter início a partir da formalização, de Compromissos de Investimento que totalizem o valor mínimo de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Parágrafo Quinto. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

Artigo 29 - Mora na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

Parágrafo Primeiro. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 da Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas no caput não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação, decisão judicial ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 30 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

Artigo 31 - Taxa Máxima de Distribuição. A taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Jurídico
Lions Trust

Artigo 32. Todas as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175/2022 exija, por parte do Administrador, "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" aos Cotistas, serão compartilhados em sistema disponibilizado pelo Administrador, acessível por meio de sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/2022 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico, botão de aceite constante de sistema disponibilizado pelo Administrador para tal finalidade ou outra forma oportunamente indicada pelo Administrador.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 33 - Hipóteses de Liquidação. A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor sem efetiva substituição nos prazos previstos neste Regulamento; (iii) na hipótese do Parágrafo Primeiro deste Artigo; (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; (v) nas demais hipóteses previstas da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação dos Cotistas, a respectiva Assembleia deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado, em conjunto, pelo Administrador e pelo Gestor; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Artigo 34 - Formas de Liquidação. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

Jurídico
Lions Trust

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração da Classe, existam ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, de acordo com as seguintes regras:

(i) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da Carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comite de Investimento no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos Cotistas, ser (a) adquiridos pelos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas na Classe, na data do encerramento do Prazo de Duração da Classe, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista; e

(ii) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do inciso (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Quarto. Caso a liquidação da Classe venha a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo. Na hipótese do Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos aqui dispostos, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação. A não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos aqui descritos implicará distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto. O Gestor fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se a Classe não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta

Jurídico
Lions Trust

vinculante apresentada pelo Gestor para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

Parágrafo Sexto.Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não aprovar os procedimentos a serem adotados para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira para fins de pagamento das Cotas ou, ainda, na hipótese do Administrador encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira, o pagamento das Cotas se dará:

(i) os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um fundo de investimento, cujas cotas a serem distribuídas a cada um dos Cotistas serãocalculadas de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre ovalor total das Cotas em circulação à época;

(ii) para a constituição do fundo de investimento, o Gestor deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido fundo, na forma da regulamentação aplicável ao tipo de fundo de investimento a ser escolhido em assembleia geral, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção das cotas desse fundo de investimentos a que cada Cotistas fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido fundo de investimento;

(iii) os custos associados aos procedimentos mencionados acima serão arcados integralmente pelos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. As regras estabelecidas no Parágrafo Sexto deste Artigo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ou, após a criação do fundo de investimento, pelos cotistas desse fundo de investimento, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 35 - Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) alteração deste Anexo;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(iv) a emissão de novas Cotas da Classe;

Jurídico
Lions Trust

(v) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;

(vi) a alteração no Prazo de Duração da Classe;

(vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(viii) a instalação e a indicação ou alteração dos membros do Comitê de Investimento, bem como a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe

(xii) a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;

(xiii) o pagamento, pela Classe, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo;

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;

(xv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;

(xvi) o encerramento antecipado do Período de Investimentos;

(xvii) a prorrogação do Período de Investimentos;

(xviii) a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas após o encerramento do Período de Investimentos, nos termos do inciso (v) do Parágrafo Segundo do Artigo 13 deste Anexo;

(xix) o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pelo Gestor;

(xx) a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a Equipe

Jurídico
Lions Trust

Chave, conforme indicado pelo Gestor

(xxi) a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste Anexo;

(xxii) criação de um fundo de investimento nos termos do inciso (ii) do Parágrafo Sexto do Artigo 34 deste Anexo;

(xxiii) alterações nas regras previstas no Parágrafo Sexto do Artigo 34 deste Anexo;

(xxiv) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Artigo 29 deste Anexo; e

(xxv) a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação da Assembleia Especial de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos da Classe.

Artigo 36 - Quóruns de Instalação e Deliberação. Nas Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As matérias referidas nos incisos (ii), (ix), (xii), (xiv) (xxiii) e (xxvi) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo. As matérias referidas nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xiii), (xix) e (xxv) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro. As matérias referidas nos incisos (iv), (xvii) e (xviii) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 37 - Demais Regras. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as regras e procedimentos previstos nos Parágrafos Primeiro ao Quarto do Artigo 12, bem como os Artigos 13, 15, 16 e 17 todos da Parte Geral.

Jurídico
Lions Trust

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 38 - Competência e Composição. A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá como função, sem prejuízo de outras competências previstas neste Regulamento:

(i) deliberar sobre propostas de investimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pela Classe;

(ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;

(iii) deliberar sobre qualquer alteração das propostas de investimentos que sejam encaminhadas pelo Gestor;

(iv) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas;

(v) deliberar sobre propostas de reinvestimentos em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;

(vi) deliberar sobre propostas para realização de Afac em Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor; e

(vii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento será composto por até por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Gestor e até 6 (seis) membros indicados pelos Cotistas, conforme critérios descritos no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas que individualmente tenham subscrito Cotas da Classe em montante de pelo menos R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) terão o direito de indicar 1 (um) membro cada. Caso após as indicações de membros por esses Cotistas ainda restem vagas em aberto para o Comitê de Investimento, os Cotistas que individualmente não tenham subscrito Cotas da Classe em montante de, pelo menos, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Cotistas Minoritários") poderão em conjunto indicar unicamente 1 (um) membro, independentemente desse bloco ter somado valor superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando considerado como um todo.

Parágrafo Terceiro. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

Parágrafo Quarto. A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será

Jurídico
Lions Trust

de responsabilidade do Gestor.

Parágrafo Quinto. Os investimentos aprovados pelo Comitê de Investimento que não tenham sido efetivados após 6 (seis) meses da referida aprovação mediante a assinatura de contratos vinculativos pela Classe, como, por exemplo, acordo de investimento e/ou acordo de acionistas, deverão então ser submetidos a nova apreciação do Comitê de Investimento para que este ratifique ou altere sua aprovação, conforme o caso, decisão essa que prevalecerá válida para igual período de 6 (seis) meses, ao final do qual, caso ainda não tenha havido a assinatura de documentos vinculativos, o mesmo procedimento poderá ser repetido quantas vezes seja necessário, observada a restrição do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 deste Anexo.

Artigo 39 - Qualificações. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de ART.

Parágrafo Primeiro. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimento e demais atos relacionados ao funcionamento do mesmo por uma pessoa física que possua as qualificações previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e

(ii) indenizar a Classe por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

Artigo 40 - Mandato e Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato correspondente ao Prazo de Duração da Classe, com exceção do membro indicado pelos Cotistas Minoritários, que terá mandato de 1 (um) ano, tendo em vista o revezamento anual e vedação à reeleição acordada entre estes.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas

Jurídico
Lions Trust

respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

Artigo 41 - Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 42 - Reuniões do Comitê. O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

Parágrafo Segundo. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico *(e-mail)*.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;

(ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido

Jurídico
Lions Trust

via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

Parágrafo Quarto. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas (num cenário onde os Cotistas tenham indicado 6 (seis) membros) ou de, no mínimo, 4 (quatro) membros (num cenário onde os Cotistas tenham indicado 5 (cinco) membros), devendo ser computados os voto por escrito, independentemente da efetiva participação na respectiva reunião.

Parágrafo Quinto. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

Parágrafo Sétimo. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação.

Parágrafo Oitavo. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

Parágrafo Nono. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

Parágrafo Décimo. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe ou o Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro. As deliberações do Comitê de Investimento que dependam de providências por parte do Administrador deverão ser a ele comunicadas pelo Gestor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo Décimo segundo. As decisões do Comitê de Investimento não eximem Gestor, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo ou a Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na legislação em vigor.

Jurídico
Lions Trust